BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF Nº 48.969.818/0001-43

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 26 de junho de 2025

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: às 11:00 horas do dia 26 de junho de 2025, na sede da **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.680/0001-36, devidamente aprovada pela CVM para a prestação dos serviços de administração fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 ("Administrador"), instituição administradora do **BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.969.818/0001-43 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Art. 72, §7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Isabella Garcia; e Secretário: Priscilla Dantas.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a estipulação de capital autorizado para emissão de novas cotas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; **(b)** a inserção de um limite percentual, calculado sobre o capital subscrito, para investimento em debêntures e demais títulos de dívida não conversíveis; **(c)** a previsão de novos eventos de liquidação antecipada do Fundo; **(d)** a estipulação de mecanismo de reajuste anual dos valores mínimos mensais das taxas de administração e gestão do Fundo; **(e)** a expansão das hipóteses de investimento do Fundo; **(f)** a inclusão de novos critérios de qualificação e experiência profissional para os membros da equipe-chave do Gestor; **(g)** a alteração e consolidação da nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), de forma a viabilizar a adequação da estrutura e política de investimento do Fundo e do seu Regulamento à Resolução CVM 175; e **(h)** a autorização para que o Administrador tome as providências necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

5. DELIBERAÇÃO: Após a análise da matéria da ordem do dia, os Cotistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

a) APROVAR a estipulação de capital autorizado no limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dentro do qual o Gestor poderá realizar a emissão de novas cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sendo que nesta hipótese o valor das cotas deverá ser calculado com base: no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, e no valor de mercado das Cotas já emitidas, sendo que para as emissões dentro do limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor escolher dentre os dois critérios, e nos demais casos deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor;

b) APROVAR inserção de um limite percentual, calculado sobre o capital subscrito, para investimento em debêntures e demais títulos de dívida não conversíveis, de modo que o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis estará limitado ao máximo de 33% (trinta e três) do total do capital subscrito;

c) APROVAR a previsão de novos eventos de liquidação antecipada, de modo que passam a constar como eventos de liquidação antecipada do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de cotistas: **(c.1)** o caso de a classe passar a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe; **(c.2)** o descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e **(c.3)** a ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da classe,

bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe, não sanados em até 30 dias corridos.

d) **APROVAR** a estipulação de mecanismos de reajuste anual dos valores mínimos mensais das taxas de administração e gestão do Fundo, de modo que **(d.1)** o valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante; e **(d.2)** o valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante, contados da data da primeira integralização de cotas.

e) **APROVAR** a expansão das hipóteses de investimento para incluir, nos Ativos Alvo do Fundo: **(e.1)** cotas de outros FIP, **(e.2)** cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso e **(e.3)** direitos creditórios emitidos pelas Companhias Alvo;

f) **APROVAR** a inclusão de novos critérios de qualificação e experiência profissional para os membros da equipe-chave do Gestor, sendo: **(i)** graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; **(ii)** no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; e **(iii)** disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas no Regulamento do Fundo e no seu respectivo Anexo Descritivo;

g) **APROVAR** a alteração e a consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a viabilizar a adequação da estrutura e política de investimento do Fundo e do seu Regulamento à Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata; e

h) **AUTORIZAR** o Administrador a promover todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando a: **(g.1)** envio à CVM, no prazo regulamentar, da nova versão do Regulamento do Fundo; e **(g.2)** envio aos Cotistas, no prazo regulamentar, de documento contendo informações sobre as deliberações tidas na presente assembleia, bem como outros documentos e/ou informações que devam ser enviados aos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

6. **ENCERRAMENTO**: Não havendo dúvidas ou considerações adicionais por parte dos Cotistas, nem outras matérias a serem tratadas, foi encerrada esta Assembleia Geral e lavrada a presente Ata.

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 48.969.818/0001-43
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Lista de Presença

[A presente lista está arquivada na sede da administradora]